



POLÍTICA DE DESCONTO PARA EGRESSOS 2025/1

1. OBJETIVO:

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de desconto para ex-alunos formados na FAESA (graduação e pós-graduação, presencial e EaD), AEV, UNICAPE, Escola de Aplicação da FAESA - EAF, CET-FAESA – AAE e Colégio FAESA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Ter se formado na FAESA (graduação e pós-graduação, presencial e EaD), AEV, UNICAPE, Escola de Aplicação da FAESA - EAF, CET-FAESA – AAE ou ter concluído o Ensino Médio no Colégio FAESA.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício corresponde a 10% (dez por cento) no valor da parcela da semestralidade (exceto às primeiras parcelas da semestralidade, com vencimento em janeiro e julho).

3.2 O aluno deverá requerer o benefício pelo e-mail financeiro@faesa.br, juntamente anexando o documento comprobatório (histórico escolar ou declaração escolar ou diploma escolar), no ato da matrícula de seu reingresso na IES.

3.3 Terá direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.4 A renovação semestral do desconto não é necessária. No entanto, para que mantenha o direito ao benefício, o aluno deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.5 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo, bem como nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula.

3.6 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares ou governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.7 A exceção acima não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir 2018/1.



3.8 Este benefício só será cumulativo com outra campanha comercial caso esteja expressamente autorizado no regulamento específico da campanha comercial do benefício com o qual se pretende cumular.

3.9 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo n. 202512.

3.10 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.11 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.12 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3.13 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina e para os cursos do EAD.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o



benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 10 de novembro de 2024.